



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
Imprensa Oficial Instituída pela Lei n° 564 de outubro de 2018

## SUMÁRIO

DECRETOS MUNICIPAIS .....	2
---------------------------	---





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

### DECRETOS MUNICIPAIS

#### DECRETOS MUNICIPAIS

**DECRETO Nº 200/2024, de 16 de outubro de 2024.**

**“Dispõe sobre a substituição de membros da Comissão Especial de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Município de Miracema do Tocantins, e dá outras providências.”**

A **Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 470/2016 no Art. 29, 30, 31 e 32 que trata do processo de avaliação e das garantias do avaliado;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 546/2018 no Art. 19.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam substituídos os membros da Comissão Especial de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidos do Município de Miracema do Tocantins, composta de 09 (nove) membros, sob a Presidência do Primeiro, a saber:

- 1- **PAULO SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 8027 - Presidente**
- 2- **PAULO RICARDO NOGUEIRA SOARES RODRIGUES -Matrícula nº 7253**
- 3- **ANTONIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO - Matrícula nº 09**
- 4- **ARIOMAR ALVES GOMES - Matrícula nº 12**
- 5- **JAKELINE TAVARES NOLETO MACIEL - Matrícula nº 27**
- 6- **ODILMA JESUS SILVA SANTOS - Matrícula nº 1159**
- 7- **RODRIGO MAMEDIO DE LIMA - Matrícula nº 6899**
- 8- **THIAGO SANTANA MONTELO - Matrícula nº 881**
- 9- **IVAN BARREIRA FARIAS SANTOS - Matrícula nº 7662**

**Parágrafo único** - A Comissão instituída por este decreto seguirá a normatização contida nas Leis nº 470/2016, 546/2018 e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que for aplicável.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

**Gabinete da Prefeita, 16 de outubro de 2024.**



**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

**DECRETONº201/2024, de 16 de outubro de 2024.**

**“Dispõe sobre o Processo de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais do Município de Miracema do Tocantins/TO, de que trata o Capítulo VIII, Artigos 24 à 32 da Lei nº 470/2016, Lei Nº 546/2018 e dá outras providências.”**

**A Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins - TO**, Estado do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE,**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Regulamentar através deste decreto a Avaliação Periódica de Desempenho dos Profissionais do Quadro Geral e dos Servidores ocupantes dos cargos que integram o quadro da Secretaria da Saúde.

**Parágrafo 1º-** São avaliados os profissionais titulares de cargo de provimento efetivo, desde que estáveis ou estabilizados, ainda que se encontrem no exercício de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou cedido para outro ente federativo

mediante convênio.

**Parágrafo 2º** - Dos instrumentos de cessão de servidores, do quadro de que trata este Decreto, consta que o cessionário se obriga a proceder à avaliação dos servidores cedidos, sob pena de devolução do servidor.

**Parágrafo 3º** - A Comissão Especial de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores:

I - Adotará as medidas necessárias para APD/QUADRO GERAL E SAÚDE;

II - Adequa o disposto neste Decreto, de modo a permitir a avaliação periódica dos servidores cedidos.

## **Seção I**

### **Dos Conceitos**

**Art. 2º-** Para fim deste Decreto considera-se:

I - Avaliação Periódica de Desempenho dos Profissionais do Quadro Geral e da Saúde, o instrumento utilizado periodicamente para aferição dos resultados alcançados pela atuação deste profissional, no exercício de suas funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício funcional;

II - Chefe Imediato, o servidor ao qual se subordina o avaliado, em relação direta, sem intermediação;

III - Indicado pelo Chefe Imediato, o servidor indicado pela chefia imediata;

IV - Avaliado, o servidor público, profissional do Quadro Geral e da Saúde, submetido às regras de avaliação de que trata este decreto;

V - Indicado pelo Avaliado, o servidor indicado pelo avaliado;

VI - Comissão Especial de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores, o grupo responsável pela avaliação do servidor, destinado a receber instruir e julgar os recursos interpostos pelos profissionais do Quadro Geral e da Saúde avaliado contra a homologação da APD;

VII - Departamento de Recursos Humanos, a



unidade administrativa localizada na sede da Secretaria Municipal de Administração, cujas competências incluem a gestão de pessoal;

VIII- Comissão Paritária de Gestão e Carreira, conforme diretrizes da Lei Nº 470/2016 deverão acompanhar e avaliar, periodicamente a implantação do plano de carreira, propor ações para o aperfeiçoamento, podendo propor sua alteração e ainda efetivar a revisão do plano a qualquer momento;

IX - Secretaria Municipal de Administração, exerce o apoio aos órgãos setoriais de Recursos Humanos e Comissões para garantir a implementação e manuseio do PCCR.

## Seção II

### Dos Objetivos da Avaliação Periódica de Desempenho

**Art. 3º** São objetivos da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE:

I - Aferir os resultados alcançados pela sua atuação no exercício das suas atribuições;

II - Instruir os processos de Progressão e Promoção;

III - Coletar e disponibilizar informações acerca da qualidade e das eficiências dos instrumentos colocados à disposição dos profissionais do Quadro Geral e da Saúde para o desempenho das atribuições típicas de seu cargo;

IV - Acompanhar o desempenho dos profissionais do Quadro Geral e da Saúde, orientando-o quanto à adoção das providências voltadas para a superação das deficiências apresentadas;

V - Apoiar estudos na área de formação de pessoal, levantamento de necessidades de capacitação e desenvolvimento de cursos, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho funcional;

VI - Aprimorar o desempenho da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

#### Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art. 4º-** A APD/QUADRO GERAL E SAÚDE poderá ser operacionalizada por meio de programa eletrônico que disponibilizará:

I - relação dos profissionais a serem avaliados;

II - Decreto contendo as orientações necessárias a preenchimento e controle dos formulários, a indicação dos prazos referentes ao cumprimento das etapas da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE, juntamente com o Modelo do Termo de Avaliação que serão utilizados na APD;

III - emissão de relatórios informações que subsidiarão os processos de progressão funcional.

#### Seção II

#### Da Operacionalização da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE

**Art. 5º-** Durante todo o período de atividade, os profissionais do Quadro Geral e da Saúde efetivo estável tem o seu desempenho submetido à Avaliação Periódica de Desempenho.

**Art. 6º -** A Avaliação Periódica de Desempenho tem por base o acompanhamento diário dos profissionais do Quadro Geral e da Saúde.

**Art. 7º -** O resultado final da avaliação é obtido pela média apurada nas avaliações realizadas pela Comissão.

**Art. 8º -** Não serão avaliados os profissionais do Quadro Geral e da Saúde que se encontre:

I - em licença:



- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, desde que não remunerado pelo erário;
- b) para o serviço militar;
- c) para atividade política;
- d) para tratamento da própria saúde, por período superior a 120 dias;
- e) para tratar de interesses particulares;

etapas:

#### I - O cronograma;

PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
Oficialização do início do Processo	16/10/2024	
Habilitação dos Servidores	17/10/2024	23/10/2024
Disponibilização da Avaliação	24/10/2024	28/10/2024
Avaliação de Desempenho	29/10/2024	18/11/2024
Notificação do Resultado Preliminar	19/11/2024	
Interposição de Recurso	20/11/2024	02/12/2024
Análise de Recurso	03/12/2024	09/12/2024
Homologação de Resultado		10/12/2024

#### II - afastado para:

- a) servir a outro órgão ou entidade dos demais Poderes do Estado, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, quando não motivado por convênio do qual o município de Miracema do Tocantins participe;
- b) exercício de mandato eletivo;
- c) estudo, por prazo superior a seis meses, ininterruptos ou não;

II -A aplicação da APD 2024, poderá ser prorrogada para 29 de dezembro de 2024;

III - A homologação dos resultados e validação do processo poderá alcançar a data de 30/01/2024, em virtude de prorrogação de aplicação conforme inciso anterior.

**Art. 11º** - O profissional do Quadro Geral e Saúde avaliado pode ser notificado do resultado final de sua avaliação, e poderá interpor recurso à Comissão competente em até 15 dias após o resultado preliminar.

III - no exercício do cargo de dirigente máximo de unidade da estrutura básica do Poder Executivo;

#### **Art. 9º** - Ocorrendo:

I - remanejamento de função ou a readaptação de cargo, a Equipe de Avaliadores deve considerar as novas atribuições;

II - nomeação para cargo de provimento em comissão, ou alteração deste, os profissionais do Quadro Geral e da Saúde serão avaliados pelo desempenho do último cargo, desde que completado, no mínimo, noventa dias de efetivo exercício.

### Seção III

#### Do Ciclo da Avaliação Periódica de Desempenho

**Art. 10º** - O ciclo da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE iniciam-se em compreendendo as seguintes

### Seção IV

#### Dos Formulários de Avaliação

**Art. 12º** Para a operacionalização da Avaliação de Desempenho APD/QUADRO GERAL E SAÚDE, serão utilizados os seguintes formulários:

I - Instrumento de avaliação - formulário "A" ocupantes de cargo de nível superior do Anexo I deste decreto,

II - Instrumento de avaliação - formulário "B" ocupantes de cargo de nível médio do Anexo II deste decreto.

III - Instrumento de avaliação - formulário "C" ocupantes de cargo de nível fundamental do Anexo III deste decreto.

IV - Resultado da Avaliação será através de ato da prefeita.



## Seção IV

### Dos Critério de Desempenho

**Art. 13** -São critérios de desempenho do servidor a se apurar durante a APD/QUADRO GERAL E SAÚDE:

I - são observados fatores, preestabelecidos pela Comissão e pela Secretaria de Administração conforme constante nos anexos de I à IV deste instrumento:

**Parágrafo único** - A apuração dos critérios especificados no presente artigo será efetuada mediante a resposta das questões objetivas constantes nos instrumentos de avaliação anexa a este decreto.

## CAPÍTULO III

### DA SISTEMATIZAÇÃO DA APD/QUADRO GERAL E SAÚDE

#### Seção I

##### Das Equipes de Avaliadores

**Art. 14** -Os profissionais do APD/QUADRO GERAL E SAÚDE, tem seu desempenho avaliado pela equipe de avaliadores, composta por 4 (quatro) membros, identificados no formulário de avaliação.

**Parágrafo 1º** - Integra a equipe de avaliadores:

- I - por si próprio (autoavaliação);
- II - 1 (um) membro indicado pelo avaliado;
- III - o chefe imediato do profissional avaliado;
- IV - 1 (um) membro indicado pelo chefe imediato.

**Parágrafo 2º** - Os membros indicados pelo chefe imediato e pelo avaliado devem pertencer à mesma unidade ou unidade na qual haja interação direta com a de lotação do avaliado.

**Parágrafo 3º** - Os membros indicados devem ser ocupantes de cargos cujo nível de escolaridade seja igual ou superior ao do profissional avaliado e, preferencialmente, titulares de cargos efetivos.

**Parágrafo 4º** - Os membros da equipe de avaliadores são impedidos de avaliar o cônjuge, companheiro ou companheira, ascendentes ou descendentes e parentes até 2º grau.

#### Seção II

##### Da Comissão de Recursos

**Art. 15º** -A Comissão Especial de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores instituída por ato do Chefe do Poder executivo, composta por 9 (nove) membros, será responsável pela apuração do resultado.

**Art. 16º** - Os membros da Comissão de Recurso só são substituídos nos casos de remoção, exoneração ou impedimento previsto em lei.

#### Seção III

##### Das Competências da Secretaria de Administração

**Art. 17º** -Compete a Secretária Municipal de Administração

I - aplicar, criar as condições e fazer cumprir as diretrizes e procedimentos estabelecidos por este decreto,

#### Subseção I

##### Das Atribuições do Departamento de Recursos



## **Humanos da Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 18** - São atribuições do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração:

I - promover reuniões, debates, treinamentos, divulgação de material informativo e outras ações que assegurem o conhecimento das bases e do funcionamento da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE;

II - realizar, continuamente, com a Secretaria Municipal de Administração, estudos e projetos, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos pertinentes à APD/QUADRO GERAL E SAÚDE;

III - promover a qualificação necessária à implementação da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE;

IV - esclarecer dúvidas sobre APD/QUADRO GERAL E SAÚDE;

V - conferir e arquivar a documentação pertinente;

VI - permitir aos profissionais do Quadro Geral e da Saúde avaliados, a qualquer tempo, a consulta de todos os documentos referentes a seu processo de avaliação;

VII - fornecer, mediante solicitação por escrito, à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, todos os documentos referentes ao processo de avaliação dos profissionais, nos prazos requeridos;

### **Subseção II**

#### **Das Atribuições dos Avaliadores**

**Art. 19º** - São atribuições dos avaliadores, a cada interstício avaliatório:

I - analisar e avaliar, com objetividade e imparcialidade, o desempenho do profissional;

II - preencher, individualmente, o instrumento de avaliação;

III - zelar pelo caráter confidencial de todos os dados e informações

### **Subseção III**

#### **Das Atribuições da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho**

**Art. 20º** - Compete à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, receber, instruir, julgar os eventuais recursos e, se necessário, alterar a nota do profissional avaliado.

**Parágrafo 1º** - O Regimento Interno da Comissão de Recursos é estabelecido por ato da Secretária de Administração.

**Parágrafo 2º** - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho decide por maioria de votos.

**Parágrafo 3º** - É de 15 (quinze) dias o prazo para a Comissão conhecer e decidir o recurso.

**Parágrafo 4º** - A falta de decisão do recurso no prazo, de que tratar o parágrafo anterior, o recorrente notifica o titular da Pasta, que evoca o processo e o decide em 5 (cinco) dias.

### **Subseção IV**

#### **Das Atribuições dos Chefes Imediatos**

**Art. 22º** - São Atribuições dos Chefes Imediatos:



I - comunicar aos profissionais do Quadro Geral e da Saúde o início de sua avaliação em cada período avaliatório;

II - acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente os profissionais do Quadro Geral e da Saúde no desempenho de suas atribuições;

III - dar ciência aos profissionais do Quadro Geral e da Saúde avaliado de todas as etapas do processo de avaliação;

IV - juntamente com o avaliado, identificar as causas e realizar ou propor ações necessárias à solução dos problemas detectados no decorrer do processo de avaliação;

V - registrar os conceitos e apurar a média resultante das avaliações realizadas pelos avaliadores e da autoavaliação;

VI - encaminhar os formulários de avaliação preenchidos, para fim de arquivamento, no Departamento de Recursos Humanos;

VII - manter o chefe mediato, ao qual estiver diretamente subordinado, informado sobre as avaliações sob sua responsabilidade;

VIII - responsabilizar-se pelo caráter fidedigno das informações prestadas.

### Subseção V

#### Das Atribuições do Avaliado

**Art. 23º** São atribuições do avaliado:

I - contribuir para a implementação da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE;

II - empreender esforços para melhorar continuamente o seu desempenho;

III - co-responsabilizar-se pelo próprio desenvolvimento funcional;

IV - auto avaliar-se de maneira objetiva;

V - colaborar para a melhoria continua dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal.

### Subseção VI

#### Das Atribuições Comuns

**Art. 24º** São atribuições comuns a todos os profissionais do Quadro Geral e da Saúde:

I - conhecer os princípios, objetivos e operacionalização da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE;

II - participar, crítica e responsavelmente, de todas as fases do processo de avaliação de desempenho;

III - atuar de maneira imparcial;

IV - cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos.

### Subseção VII

#### Dos Direitos do Avaliado

**Art. 25º** - É assegurado ao profissional do Quadro Geral e da Saúde avaliado:

I - conhecer as normas, critérios, conceitos e procedimentos a serem utilizados no processo de avaliação;

II - acompanhar todos os atos que tenham por objetivo a avaliação de seu desempenho;

III - considerando necessário, manifestar-se aos avaliadores, em formulário próprio, sobre as suas condições de trabalho;

IV - ser notificado via PLACARD do município ou SITE da Prefeitura sobre o resultado final da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE;

V - interpor recurso, em caso de discordância do resultado final de sua avaliação.



## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26º** - No caso do profissional do Quadro Geral e da Saúde se recusar a pôr o ciente em qualquer das etapas dos processos avaliatórios, registra-se o fato em documento assinado por 2 (duas) testemunhas.

**Art. 27º** - O descumprimento dos prazos estabelecidos, ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos afetos à APD/QUADRO GERAL E SAÚDE, sujeita o infrator às sanções administrativas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Miracema do Tocantins/To, Lei nº 033/1995 e demais legislações vigentes.

**Art. 28º** - A documentação resultante do processo envolvendo a APD/QUADRO GERAL E SAÚDE, será arquivada na pasta ou base de dados individual da Secretaria de Administração, permitida a consulta a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** O termo de Homologação do Resultado da APD/QUADRO GERAL E SAÚDE são arquivados por cópia, junto a dossiê do profissional na Secretaria de Administração.

**Art. 29º** - São contados por dias corridos os prazos previstos neste decreto.

**Parágrafo 1º**- Na contagem exclui-se o dia do começo e inclui o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

**Parágrafo 2º**- Não se inicia a contagem do prazo em dia que não haja expediente.

**Art. 30º** - É incumbido à Secretária Municipal de Administração do Poder Executivo Municipal de zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 31º** - Não havendo chefe imediato, o chefe imediato realiza a avaliação APD/QUADRO GERAL E SAÚDE.

**Art. 32º** - Os casos omissos serão resolvidos, em conjunto, pela Secretaria de Administração e Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

**Art. 33º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.**

**CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

